



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 15.587/2025
PROCESSO 1.155/2025

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGA E TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA)**, através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, **as inscrições começam a ser realizadas no dia 18/08/2025 a partir das 09h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda**, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Silva Tavares, 1210; o Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9439/2023 aplicáveis ao procedimento.

Processado e julgado pelos agentes de contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 63/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a Contratação de prestação de serviços de sessão de FONOAUDIÓLOGA, TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA), através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

a) FONOAUDIÓLOGA — Para realização de um quantitativo físico de **até 250 (duzentos e cinquenta) terapias de fonoaudiologia individuais mês**, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos/cada, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos)** por terapia realizada. As terapias serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CREDENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CREDENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das atividades/terapias de fonoaudiologia serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

b) TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA) – Com a realização de um quantitativo físico de **até 50 (cinquenta) triagens auditivas mês**, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos)** por triagem realizada. As triagens auditivas neonatal serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CREDENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CREDENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das triagens auditivas neonatal serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Silva Tavares, 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Setor de Compras e Licitações, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ (cópia simples);
- c) Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);
- d) Alvará de Licença e Localização, (facultativo);
- e) Alvará Sanitário, (facultativo);
- f) Contrato Social ou Estatuto Social (cópia simples);
- g) Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, no caso de entidades filantrópicas (cópia simples);
- h) Declaração dos sócios e/ou diretores informando que os mesmos não possuem vínculo com o Município (original);
- i) CPF e RG dos sócios e/ou diretores (cópia simples);
- j) Declaração que contenha a designação de profissional e/ou profissionais que realizarão o atendimento (original). Além da declaração também é obrigatório neste caso:
 - CPF e RG do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);
 - Diploma da Graduação e/ou Especialização, este último, se for o caso, do (s) profissional



(is) designado (s) (cópia simples);

- Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) designado (s) — Carteira Profissional (cópia simples);
- Certidão Negativa de Débito do (s) profissional (is) designado (s) para com o respectivo Conselho de Classe (cópia simples);
- k)** Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS (cópia simples);
- l)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);
- m)** Declaração e/ou outro documento que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato (original);

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública;
- b)** Comprovante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);
- c)** Alvará de Licença e Localização, (facultativo);
- d)** Alvará Sanitário, (facultativo);
- e)** Declaração constando que o referido profissional não possuem vínculo com o Município (original);
- f)** CPF e RG (cópia simples);
- g)** Diploma de Graduação e Especialização, este último, se for o caso (cópia simples);
- h)** Registro no Conselho de Classe – Carteira Profissional (cópia simples);
- i)** Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe (cópia simples);
- j)** Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (cópia simples);
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);
- l)** Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos últimos 12 meses – se houver (cópia simples);

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda, até o dia 21/08/2025 às 16 h.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de fonoaudiologia e triagem auditiva neonatal, serão prestados pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, e este será determinado pelo Gestor de Saúde local.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3 Poderão participar do credenciamento, os profissionais e/ou Empresas legalmente estabelecidos ou a estabelecerem-se na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

5.4. **É vedado:**



a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.

c) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços

d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;

e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.

f) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA;

Não poderá participar da seleção, sob pena de exclusão do certame, o profissional e/ou empresa que disponha de vínculo com a Prefeitura Municipal de Canguçu, além do presente;

A credenciante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no quadro de colaboradores que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar os serviços conforme agenda preestabelecida com o serviço de referência.

b) Prestar os serviços na zona urbana do município;

c) Todo material e insumo para desenvolvimento das atividades correrá por conta do profissional contratado;

d) Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei;

e) Respeitar a decisão do Gestor de Saúde do município, quando esse solicitar correções e ajustes em todo processo de trabalho;

f) Participar de reunião de equipe do Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, sem que haja quaisquer custos adicionais.

6.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



7 - DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>, direcionado a SMF – ABERTURA DE LICITAÇÕES.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil, considerando-se nesse caso, o mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil ao mês supracitado. Juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.

9.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CPF e/ou CNPJ idênticos aos utilizados no Termo de Credenciamento.

9.3 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 3982 - Elemento despesa: 339039991500 - Serviços diversos outros – Ação 2350

Ficha: 2992 - Elemento despesa 339036990000 Outros serviços - Ação 1432

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal Josiane Pereira de Souza, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

12.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de pesquisas, compras, licitações e



contratos localizado na Rua Silva Tavares nº 1210, bairro Centro.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.7 São anexos a este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Contrato.

Canguçu, 07 de agosto de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito de Canguçu





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO

Município de Canguçu Secretaria Municipal de Saúde
Necessidade da Administração: Contratação de serviços de FONOAUDIÓLOGA e TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA, para atendimentos aos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de FONOAUDIÓLOGA e TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA), através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo:

A) FONOAUDIÓLOGA — Para realização de um quantitativo físico de **até 250 (duzentos e cinquenta) terapias de fonoaudiologia individuais mês**, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos/cada, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos)** por terapia realizada. As terapias serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CREDENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CREDENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das atividades/terapias de fonoaudiologia serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

B) TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA) – Com a realização de um quantitativo físico de **até 50 (cinquenta) triagens auditivas mês**, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CREDENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos)** por triagem realizada. As triagens auditivas neonatal serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CREDENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CREDENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CREDENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das triagens auditivas neonatal serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo, preços referência do BLLCOMPRAS e PNCP referentes aos serviços, onde será utilizada a média para formar o preço de referência.

ORÇAMENTOS:

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
Fonoaudióloga - sessão	R\$ 100,41	R\$ 74,78	R\$ 143,00
Teste da Orelhinha	R\$ 89,90	R\$ 90,00	R\$ 60,00

A presente chamamento público deve ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da administração, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de fonoaudiologia e triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha). A contratação é necessária para continuidade dos



atendimento/tratamentos de saúde aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atenção a Saúde Mental, Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde, pois nestas diariamente ocorre um grande volume de atendimentos aos usuários, os quais são avaliados e encaminhado para os atendimentos, e visto que já tínhamos a contratação dos serviços, e mesmos assim se possui uma demanda reprimida aguardando atendimento, de fonoaudiologia, através dos processos de Chamada Pública, Credenciamento nº 05/2021 e Credenciamento nº 02/2023, e visto que o prestador das terapias de fonoaudiologia e teste da orelhinha, rescindiu o contrato, e não aparecer novos profissionais interessados, pelo valor aplicado, e pela necessidade da continuidade dos serviços, se faz necessária a contratação pretendida para manter os atendimento de saúde aos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada por processo de Chamamento Público, para prestação de serviços de fonoaudiologia e triagem auditiva neonatal, objeto deste Termo de Referência, conforme especificações contidas no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, descritos no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia útil, considerando-se neste caso, o mês subsequente a prestação do serviço. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês supracitado. Juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.

O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CPF e/ou CNPJ idênticos ao utilizado no Termo de Credenciamento.

As despesas decorrentes do presente Credenciamento serão suportadas pela Seguinte Unidade Orçamentária:

→ P/A - 2.350 - Elemento despesa: 339039991500 Serviços diversos outros — Ficha: 3982 - Valor a ser reservado é R\$ 152.567,50; e

→ P/A - 2370 Elemento despesa 339036990000 Outros serviços — Ficha: 2992 - Valor a ser reservado é R\$ 152.567,50.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL

Os serviços de fonoaudiologia e triagem auditiva neonatal, serão realizadas pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, e este será determinado pelo Gestor de Saúde local.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Poderão participar do credenciamento, os profissionais e/ou Empresas legalmente estabelecidos ou a estabelecerem-se na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
- Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços
- Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela credenciada;

Não poderá participar da seleção, sob pena de exclusão do certame, o profissional e/ou empresa que disponha de vínculo com a Prefeitura Municipal de Canguçu, além do presente;

A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no quadro de colaboradores que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços conforme agenda preestabelecida com o serviço de referência.
- Prestar os serviços na zona urbana do município;
- Todo material e insumo para desenvolvimento das atividades correrá por conta do profissional contratado.
- Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei.
- Respeitar a decisão do Gestor de Saúde do município, quando esse solicitar correções e ajustes em todo processo de trabalho.
- Participar de reunião de equipe do Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, sem que haja quaisquer custos adicionais;

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação conforme segue:

PESSOA JURÍDICA:

- a)** - Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública;
- b)** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ (cópia simples);
- c)** - Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);
- d)** - Alvará de Licença e Localização, (facultativo);
- e)** - Alvará Sanitário, (facultativo);
- f)** - Contrato Social ou Estatuto Social (cópia simples);
- g)** - Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, no caso de entidades filantrópicas (cópia simples);
- h)** - Declaração dos sócios e/ou diretores informando que os mesmos não possuem vínculo com o Município (original);
- i)** - CPF e RG dos sócios e/ou diretores (cópia simples);
- j)** - Declaração que contenha a designação de profissional e/ou profissionais que realizarão o atendimento (original). Além da declaração também é obrigatório neste caso:



- a. - CPF e RG do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);
- b. - Diploma da Graduação e/ou Especialização, este último, se for o caso, do (s) profissional (is) designado (s) (cópia simples);
- c. - Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) designado (s) — Carteira Profissional (cópia simples);
- d. - Certidão Negativa de Débito do (s) profissional (is) designado (s) para com o respectivo Conselho de Classe (cópia simples);
- k) - Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS (cópia simples);
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);
- m) - Declaração e/ou outro documento que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato (original);

PESSOA FÍSICA:

- a) - Declaração de aceitação e comprometimento com os termos do Edital de Chamada Pública;
- b) - Comprovante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado. Se ainda não possuir o referido cadastro, providenciá-lo junto a Secretaria Municipal de Saúde (cópia simples);
- c) - Alvará de Licença e Localização, (facultativo);
- d) - Alvará Sanitário, (facultativo);
- e) - Declaração constando que o referido profissional não possuem vínculo com o Município (original);
- f) - CPF e RG (cópia simples);
- g) - Diploma de Graduação e Especialização, este último, se for o caso (cópia simples);
- h) - Registro no Conselho de Classe – Carteira Profissional (cópia simples);
- i) - Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe (cópia simples);
- j) - Comprovantes de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (cópia simples);
- k) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (cópia simples);
- l) - Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos últimos 12 meses – se houver (cópia simples);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria de Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e indica a servidora abaixo relacionada para atuar como fiscal dos contratos:

→ Josiane Pereira de Souza – Matrícula: 500879 -Telefone (53) 3252-9529.

E a mesma deve ter conhecimento do termo de referência para que possa saber se os serviços que serão prestados, estarão de acordo com o especificado.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dias uteis, considerando- se neste



caso, o mês subsequente a prestação do serviço. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês supracitado. Juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.

O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados pelo credenciado, e este não podendo ultrapassar o quantitativo máximo mensal, e se houver mais de um credenciado, este quantitativo deverá ser dividido entre os mesmos.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme já disposto, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público, na sua forma presencial, com critério de julgamento de prestar o serviço, no valor definido neste termo de referência e do edital, apresentando a documentação exigida no edital e de acordo com o informado no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referências, bem como apresentar os documentos relacionados no item 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deste termo de referência, a título habilitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de apresentação de diploma de graduação e especialização (se for o caso), e registro no conselho de classe — carteira profissional de acordo com o serviço contratado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total ano (12 meses) de R\$ R\$ 366.162,00 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), conforme custos dos serviços informados no item 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canguçu, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Salienta-se que para a realização do processo foi realizada a pesquisa de preços no site do BLLCOMPRAS e PNCP, e para formar os custos, optou-se por utilizar a média dos valores, formando o preço de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 08 — Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de Recurso: 1500 e 2600 Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 1600 e 2600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

→ P/A - 2.350 - Elemento despesa: 339039991500 Serviços diversos outros — Ficha: 3982 - Valor a ser reservado é R\$ 152.567,50; e

→ P/A – 2.370 Elemento despesa 339036990000 Outros serviços – Ficha: 2992 - Valor a ser reservado é R\$ 152.567,50.

OBSERVAÇÃO: O valor informado em cada ficha refere-se ao valor a ser reservado para a execução dos serviços durante o exercício de 2025, com base nos meses (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) restantes do ano.

Canguçu/RS, 04 de agosto de 2025.



Vanise Silva Nunes
Secretária Municipal de Saúde e Acolhimento

Josiane Pereira de Souza
Auxiliar Administrativo – Matrícula: 500879 Secretaria Municipal de Saúde Canguçu/RS





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Rua Júlio de Castilhos, nº 941, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arion Luiz Borges Braga, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a(o) Profissional XXXXXXXXX _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº **02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa a contratação de serviços de fonoaudióloga e triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha), através de processo de chamamento público, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital:

A) FONOAUDIÓLOGA — Para realização de um quantitativo físico de **até 250 (duzentos e cinquenta) terapias de fonoaudiologia individuais mês**, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos/cada, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CRENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 106,06 (cento e seis reais e seis centavos)** por terapia realizada. As terapias serão realizadas pelo (s) CRENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CRENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CRENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CRENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das atividades/terapias de fonoaudiologia serão de responsabilidade do CRENCIADO.

B) TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA) – Com a realização de um quantitativo físico de **até 50 (cinquenta) triagens auditivas mês**, sendo as mesmas divididas entre os profissionais habilitados, sendo que o CRENCIANTE se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos)** por triagem realizada. As triagens auditivas neonatal serão realizadas pelo (s) CRENCIADO (S) em local próprio e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será definido pelo CRENCIANTE, e este podendo ser alterado conforme a necessidade e interesse do CRENCIANTE, devendo estas ser realizadas conforme agenda apresentada semanalmente pelo serviço responsável ao CRENCIANTE. Os materiais e insumos necessários para a realização das triagens auditivas neonatal serão de responsabilidade do CRENCIADO.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Os serviços de fonoaudiologia e triagem auditiva neonatal, serão prestados pelo (s) CREDENCIADO (S) em local próprio e/ ou ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, e este será determinado pelo Gestor de Saúde local.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Terceiro. Poderão participar do credenciamento, os profissionais e/ou Empresas legalmente estabelecidos ou a estabelecerem-se na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul e que comprovarem, por meio de documentação específica e atualizada, idoneidade para a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil, considerando-se nesse caso, o mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto o CREDENCIADO deverá apresentar os comprovantes de atendimento (Encaminhamento e/ou Ficha de Atendimento) ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil ao mês supracitado. Juntamente, deverá constar uma relação com o nome do paciente, data do atendimento, descrição do procedimento e valor do procedimento.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CPF e/ou CNPJ idênticos aos utilizados no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 3982 - Elemento despesa: 339039991500 -Serviços diversos outros – Ação 2350

Ficha: 2992 - Elemento despesa 339036990000 Outros serviços - Ação 1432

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar de forma permanente os serviços prestados, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
- c) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- f) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA;



l) Não poderá participar da seleção, sob pena de exclusão do certame, o profissional e/ou empresa que disponha de vínculo com a Prefeitura Municipal de Canguçu, além do presente;

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CRENCIADA:**

- a) Prestar os serviços conforme agenda preestabelecida com o serviço de referência.
- b) Prestar os serviços na zona urbana do município;
- c) Todo material e insumo para desenvolvimento das atividades correrá por conta do profissional contratado;
- d) Responsabilizar-se sobre os serviços prestados e todas as atividades realizadas junto ao município sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas em Lei;
- e) Respeitar a decisão do Gestor de Saúde do município, quando esse solicitar correções e ajustes em todo processo de trabalho;
- f) Participar de reunião de equipe do Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente, no mínimo uma vez ao mês, em data a ser estabelecida, sem que haja quaisquer custos adicionais;
- g) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- h) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A presente chamamento público deve ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado até 60 meses, a critério da administração, ficando fixado IPCA acumulado dos últimos 12 meses como índice de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- k) O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- l) No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- m) Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo terceiro. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo quarto. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora efetiva Josiane Pereira de Souza – Matrícula: 500879, nomeada através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, ... de de 20XX.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA